



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	11
Secretaria de Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Secretaria de Estado de Cultura.....	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	25
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	25
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	28
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	28
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	28
Advocacia-Geral do Estado.....	28
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	28
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	29
Gabinete Militar do Governador.....	30
Editais e Avisos.....	30

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 598, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção da Subestação Janaúba 4, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Janaúba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Janaúba, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Subestação Janaúba 4, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Janaúba.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 598, de 8 de novembro de 2016)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto tem início no ponto denominado V1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum - SIRGAS2000, MC 45° WGr, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: E = 677.695,330 m e N = 8.239.980,809 m, localizado na divisa dos terrenos de Subestação Janaúba; daí, segue confrontando com terrenos presumidos de Afonso Celso Dias; com azimute de 119°33'40", na distância de 35,94 m, até atingir o ponto V2, (E = 677.726,590 m e N = 8.239.963,079 m), daí segue com o azimute de 295°32'56", na distância de 2,02 m, até atingir o ponto V3 (E = 677.724,770 m e N = 8.239.963,949 m); daí segue com azimute de 288°32'16", na distância de 1,76 m, até atingir o ponto V3A (E = 677.723,100 m e N = 8.239.964,509 m), daí segue com azimute de 280°54'18", na distância de 2,22 m, até atingir o ponto V3B (E = 677.720,920 m e N = 8.239.964,929 m); daí segue com azimute de 271°29'06", na distância de 2,70 m, até atingir o ponto V3C (E = 677.718,220 m e N = 8.239.964,999 m); daí segue com o azimute de 261°47'59", na distância de 2,31 m, até atingir o ponto V3D (E = 677.715,930 m e N = 8.239.964,669 m); daí segue com azimute de 252°05'01", na distância de 2,80 m, até atingir o ponto V3E (E = 677.713,270 m e N = 8.239.963,809 m); daí segue com azimute de 242°44'16", na distância de 2,20 m, até o ponto V3F (E = 677.711,310 m e N = 8.239.962,799 m), daí segue com azimute de 233°10'25", na distância de 2,64 m, até o ponto V3G (E = 677.709,200 m e N = 8.239.961,219 m), daí segue com azimute de 224°33'45", na distância de 1,85 m, até o ponto V3H (E = 677.707,900 m e N = 8.239.959,899 m), daí segue com azimute de 217°29'56", na distância de 2,00 m, até o ponto V3I (E = 677.706,680 m e N = 8.239.958,309m), daí segue com azimute de 213°31'30", na distância de 25,02 m, até o ponto V4 (E = 677.692,860 m e N = 8.239.937,449 m), daí segue

com azimute de 123°31'41", na distância de 21,58 m, até o ponto V5 (E = 677.710,850 m e N = 8.239.925,529 m), daí segue com azimute de 213°31'31", na distância de 82,00 m, até o ponto V6 (E = 677.665,560 m e N = 8.239.857,169 m), daí segue com azimute de 303°31'14", na distância de 90,00 m, até o ponto V7 (E = 677.590,530 m e N = 8.239.906,869 m), daí segue com azimute de 33°31'34", na distância de 18,50 m, até o ponto M03 (E = 677.600,748 m e N = 8.239.922,291 m), fim da confrontação; daí segue "linha divisória" confrontando com a linha de distribuição com azimute de 33°31'34", na distância de 45,44 m, até o ponto M02 (E = 677.625,848 m e N = 8.239.960,174 m), fim da confrontação; daí segue "linha divisória" confrontando com os terrenos presumidos de Afonso Celso Dias, com azimute de 33°30'17", na distância de 18,07 m, até o ponto V8 (E = 677.635,820 m e N = 8.239.975,239 m), daí segue com azimute de 123°31'39", na distância de 62,57 m, até o ponto V9 (E = 677.687,980 m e N = 8.239.940,679 m), daí segue com azimute de 33°31'41", na distância de 22,54 m, até o ponto V10 (E = 677.700,430 m e N = 8.239.959,469 m), daí segue com azimute de 28°37'41", na distância de 2,61 m, até o ponto V10A (E = 677.701,680 m e N = 8.239.961,759 m), daí segue com azimute de 18°18'04", na distância de 2,71 m, até o ponto V10B (E = 677.702,530 m e N = 8.239.964,329 m), daí segue com azimute de 8°59'57", na distância de 2,24 m, até o ponto V10C (E = 677.702,880 m e N = 8.239.966,539 m); daí segue com azimute de 0°32'54", na distância de 2,09 m, até o ponto V10D (E = 677.702,900 m e N = 8.239.968,629 m); daí segue com azimute de 351°46'33", na distância de 2,59 m, até o ponto V10E (E = 677.702,530 m e N = 8.239.971,189 m); daí segue com azimute de 342°51'26", na distância de 2,10 m, até o ponto V10F (E = 677.701,910 m e N = 8.239.973,199 m), daí segue com azimute de 334°05'14", na distância de 2,36 m, até o ponto V10G (E = 677.700,880 m e N = 8.239.975,319 m); daí segue com azimute de 335°44'05", na distância de 2,30 m, até o ponto V10H (E = 677.699,933 m e N = 8.239.977,419 m); daí segue com azimute de 307°29'44", na distância de 2,73 m, até o ponto V10I (E = 677.697,770 m e N = 8.239.979,079 m); daí segue com azimute de 305°20'14", na distância de 2,99 m, até o ponto V1 (E = 677.695,330 m e N = 8.239.980,809 m), início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono descrito, com uma área total de 7.706,00 m².

DECRETO NE Nº 599, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$6.711.208,23.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$6.711.208,23 (seis milhões setecentos e onze mil duzentos e oito reais e vinte e três centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 802043/2014, firmado em 1º de julho de 2014, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, no valor de R\$97.137,40 (noventa e sete mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos);

III – do convênio nº 6200/2016, firmado em 16 de fevereiro de 2016, entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, no valor de R\$17.510,38 (dezessete mil quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratual do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$2.737.003,59 (dois milhões setecentos e trinta e sete mil três reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 599, de 8 de novembro de 2016) (Registrado no Siafi/MG sob o número 141)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1071.06091033-2.021-0001-3390-0-10.1 200.000,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1251.06181110-4.271-0001-3390-0-24.1 97.137,40

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 1261.12361010-2.008-0001-3350-0-10.1 1.585.000,00

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1401.06182080-4.473-0001-4490-0-74.1 17.510,38

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL 1451.06183205-4.618-0001-3390-1-10.7 47.622,20

1451.06243204-4.583-0001-3390-0-10.7 51.886,77

1451.06243204-4.595-0001-3390-0-10.7 576.763,03

1451.06421203-4.579-0001-3390-1-10.7 17.824,20

1451.06422194-4.602-0001-3390-0-10.7 30.604,60

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1511.04122004-2.003-0001-4490-0-25.1 2.737.003,59

SECRETARIA-GERAL 1631.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1 245.925,01

PARTICIPAÇÃO NO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS 1915.22662702-7.541-0001-4590-0-10.1 2.810,05

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS 2201.13122701-2.002-0001-3390-0-10.1 35.000,00

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS 2311.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9 38.402,00

2311.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9 287.719,00

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2331.19122701-2.417-0001-3390-0-73.1 680.000,00

2331.19122701-2.417-0001-3390-0-73.7 30.000,00

2331.19665093-4.223-0001-3390-0-73.1 10.000,00

2331.28846702-7.004-0001-3190-0-73.9 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 6.711.208,23